



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Assinado em 18/06/19
através do Alcôve
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.095, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.633, DE
09 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE
SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO
UIRBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I:**

Art. 1º. O art. 25 da Lei Municipal nº 2.633, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorara acrescido do paragrafo segundo, renumerando-se o anterior paragrafo único em primeiro, com a seguinte redação:

Art. 25. Nos loteamentos deverão ser definidas áreas para equipamento comunitário que correspondam, no mínimo, a 5% (cinco por cento) da gleba total, e áreas para espaço livre de uso público, correspondendo, no mínimo, a 10% (dez por cento) da gleba total.

§ 1º. Aplica-se o disposto neste artigo aos desmembramentos.

§ 2º. Nos loteamentos para fins industriais, inclusive na hipótese de berçário industrial, quando o loteador for o próprio Município, fica dispensada a exigência de definição e reserva de áreas para espaço livre de uso comunitário.

Art. 2º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 18 de junho de 2019.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18/06/19
Através da CMN

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 26/2019

Nova Bassano, RS, 03 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Na oportunidade que os cumprimento, remetemos para apreciação e votação o projeto de lei nº 26/2019 que propõe alterar a Lei Municipal nº 2.633/2013, que trata do parcelamento do solo urbano em nosso Município.

A alteração sugerida diz com relação a dispensa da exigência para que, nos loteamentos industriais quando promovidos e executados pelo próprio Município, não se reserva áreas para espaço livre de uso público.

Tal medida guarda relação exatamente com a destinação e o objetivo dos loteamentos industriais, uma vez que não se mostra necessários reservar áreas para praças e jardins. Tratando-se, assim, de medida pontual e específica.

Necessário ressaltar que as demais exigências, por pertinentes e necessárias, permanecem sem qualquer alteração.

Diante do exposto, aguardamos aprovação do projeto de lei em pauta e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal